Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.819, DE 18 DE JUNHO DE 1998

"Dispõe sobre alterações na Lei nº 2.718, de 20 de maio de 1997, que trata da Unificação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina, criada pela Lei nº 853, de 29 de junho de 1967 e Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Adamantina, criada pela Lei nº 1.547, de 18 de março de 1980 e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os artigos 1º, 2º, 4º e 5º da Lei nº 2.718, de 20 de maio de 1997, passam a vigorar, a partir desta data, com a seguinte redação:

"**ARTIGO 1º** - A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina, criada pela Lei nº 853, de 29 de junho de 1967 e a Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Adamantina, criada pela Lei nº 1.547, de 18 de março de 1980, passam a denominar-se **FACULDADES ADAMANTINENSES INTEGRADAS - FAI,** sob o regime autárquico, com personalidade jurídica própria de Direito Público, sede e foro no Município e Comarca de Adamantina, Estado de São Paulo.

ARTIGO 2º - Os cursos que compõem a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina e a Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Adamantina passam, a partir da publicação desta Lei, a comporem as **FACULDADES ADAMANTINENSES INTEGRADAS - FAI.**

PARÁGRAFO ÚNICO - Os atos administrativos, técnicos e pedagógicos de **FACULDADES ADAMANTINENSES INTEGRADAS - FAI,** produzirão seus efeitos a partir da data de sua aprovação e também da publicação pelos órgãos competentes do Sistema Estadual de Ensino.

ARTIGO 4º - A estrutura administrativa básica de **FACULDADES ADAMANTINENSES INTEGRADAS - FAI,** compor-se-á dos seguintes órgãos:

I - Órgãos da Administração:

a) Congregação;

b) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

c) Diretoria;

d) Departamentos (Coordenador de Curso e de Departamento).

II - Órgãos de Apoio:

a) Secretaria Acadêmica;

b) Secretaria Administrativa (Tesouraria, Contabilidade, Almoxarifado e Pessoal);

c) Biblioteca Central;

d) Coordenadoria de Estágios.

ARTIGO 5º - Os recursos financeiros de **FACULDADES ADAMANTINENSES INTEGRADAS - FAI,** devem ser aplicados em Despesas Correntes e Despesas de Capital, priorizando-se, quanto a estas, investimentos no "campus universitário", com vista ao reconhecimento da instituição como futura universidade municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica vedado o repasse de recursos da Autarquia à Prefeitura do Município de Adamantina."

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente e futuros, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 18 de junho de 1998.

JOSÉ LAÉRCIO ROSSI
Prefeito do Município

EDNA G. DO AMARAL GRANADO
Secretária de Educação e Cultura

Ato Publicado
Em __ / __ / 98.